



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 085/2017

SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. – CNPJ: 07.549.414/0001-13 – Alteração da Licença Operacional nº 117, para:

- Implantação de seções na linha: CASCÁVEL (PR) – PORTO VELHO (RO), prefixo nº 09-0263-00;

OBJETO: - Implantação das linhas: PONTA PORÃ (MS) – CUIABÁ (MT) e FLORIANÓPOLIS (SC) – PRESIDENTE PRUDENTE (SP);

- Supressão das linhas: CUIABÁ (MT) – CACOAL (RO), prefixo nº 11-0031-00 e CUIABÁ (MT) – JI-PARANÁ (RO), prefixo nº 11-0032-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.033312/2017-93

PROPOSIÇÃO DMR: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., CNPJ nº 07.549.414/0001-03, nos quais solicita alteração da Licença de Operação nº 117, para modificação dos mercados por ela explorado, conforme descrito a seguir:



1. **Protocolo nº 50500.208856/2017-15:** Solicita a implantação da linha PONTA PORÃ (MS) – CUIABÁ (MT), fls. 37/40.
2. **Protocolo nº 50500.231217/2017-53:** Solicita a supressão das linhas CUIABÁ (MT) – CACOAL (RO), prefixo 11-0031-00 e CUIABÁ (MT) – JI-PARANÁ (RO), prefixo 11-0032-00, fls. 41/43.
3. **Protocolo nº 50500.246296/2017-05:** Solicita a implantação de seção na linha CASCÁVEL (PR) – PORTO VELHO (RO), prefixo nº 09-0263-00, fls. 52/57.
As seções são:
 - a. *De: Cascavel (PR) para Bataguassu (MS) e Sonora (MS);*
 - b. *De: Ubiratã (PR) para Presidente Prudente (SP), Bataguassu (MS), Nova Alvorada do Sul (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Campo Grande (MS), Coxim (MS), Sonora (MS), Rondonópolis (MT), Jaciara (MT) e Cuiabá (MT);*
 - c. *De: Campo Mourão (PR) para Bataguassu (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Sonora (MS) e Jaciara (MT);*
 - d. *De: Maringá (PR) e Presidente Prudente (SP) para Nova Alvorada do Sul (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Sonora (MS) e Jaciara (MT);*
 - e. *De: Campo Grande (MS) para Jaciara (MT) e Ariquemes (RO);*
 - f. *De: São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS) e Sonora (MS) para Rondonópolis (MT), Jaciara (MT) e Cuiabá (MT);*
 - g. *De: Rondonópolis (MT) para Presidente Médici (RO), Jarú (RO) e Itapuã do Oeste (RO);*
 - h. *De: Cuiabá (MT), Cáceres (MT) e Pontes e Lacerda (MT) para Itapuã do Oeste (RO), Jarú (RO) e Ouro Preto do Oeste (RO);*
 - i. *De: Comodoro (MT) para Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jarú (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO);*



- j. De: Pontes e Lacerda (MT) para Vilhena (RO);
- k. De: Ouro Preto do Oeste (RO) para Cáceres (MT), Campo Grande (MS) e Pontes e Lacerda (MT);
- l. De: Cuiabá (MT) para Ouro Preto do Oeste (RO), Jarú (RO), Itapuã do Oeste (RO).

4. Protocolo nº 50500.246298/2017-96: Solicita a implantação da linha FLORIANÓPOLIS (SC) – PRESIDENTE PRUDENTE (SP), fls. 58/61.

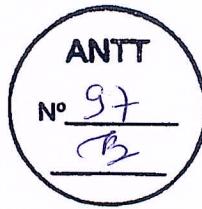
Por meio da Nota Técnica nº 306/2017/GETAU/SUPAS, de 06 de junho de 2017 (fls. 64/65v.), a Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS informou que a empresa cumpriu os requisitos para implantação de mercados autorizados na linha Cascavel (PR) – Porto Velho (RO) prefixo nº 09-0263-00, implantação das linhas Ponta Porã (PR) – Cuiabá (MT) e Florianópolis (SC) – Presidente Prudente (SP) e a supressão das linhas Cuiabá (MT) – Cacoal (RO) prefixo nº 11-0031-00 e Cuiabá (MT) – Ji-Paraná (RO) prefixo nº 11-0032-00, recomendando o deferimento do pleito, com posterior alteração de Licença Operacional – LOP nº 117 da empresa.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Com a publicação da Resolução ANTT nº 4.770/2015, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência, por meio da Resolução nº 5.285/2017, de 9 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação e supressão de seções e de linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 44 e 45 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 disciplinam acerca da operação do mercado após a obtenção da Licença Operacional. Já o art. 50 do mesmo normativo



esclarece quanto à supressão de linha e seção, conforme transrito a seguir:

"Art. 44. Após a obtenção da Licença Operacional, a autorizatária deverá iniciar a operação em até 30 (trinta) dias, admitida sua prorrogação desde que por motivo justificado e aceito pela ANTT.

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45."

Os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução ANTT nº 5.285/2017 dispõem sobre o esquema operacional de serviço e as regras para implantação e supressão de seção, enquanto que os artigos 14 e 15, disciplinam acerca das regras para implantação e supressão de linha, *in verbis*:

"Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e



III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 17 de fevereiro de 2014.

(...)

Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I identificação da linha que se pretende implantar;

II esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.



Por meio da Nota Técnica nº 306/2017/GETAU/SUPAS (fls. 64/65v.), a SUPAS informou que, no que concerne à implantação das seções e das linhas, realizou consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP e verificou que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 117, conforme Portaria nº 109, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU de 27 de outubro de 2016. Portanto, a transportadora é detentora de autorização para operar os mercados pleiteados.

Com relação aos dados e informações apresentados, conforme arts. 10 e 15 da Resolução ANTT nº 5.285/2017, a SUPAS informou que a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação das linhas; Esquemas operacionais e quadros de horários; Itinerários gráficos.

Quanto à supressão das linhas CUIABÁ (MT) – CACOAL (RO), prefixo nº 11-0031-00 e CUIABÁ (MT) – JI-PARANÁ (RO), prefixo nº 11-0032-00, a área técnica informou que os mercados já possuem atendimento por outras linhas da empresa, de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 50, da Resolução nº 4770/2015.

A área técnica atestou ainda, que a empresa requerente cumpriu os requisitos para implantação das linhas PONTA PORÃ (MS) – CUIABÁ (MT) e FLORIANÓPOLIS (SC) – PRESIDENTE PRUDENTE (SP) e das seções da linha CASCAVEL (PR) – PORTO VELHO (RO), prefixo nº 09-0263-00.

Por oportuno, esclareço que esta Diretoria realizou consulta junto a SUPAS, conforme Despacho nº 052/2017 (fl. 73), quanto às divergências detectadas no nome da empresa, pois na documentação apresentada pela requerente constava SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., enquanto que nos documentos inseridos pela ANTT, bem como nos sistemas SISFRET e SGP constavam a nomenclatura SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CARGAS EIRELLI.

Em resposta, a SUPAS expediu o Despacho nº 1369/2017/GETAU/SUPAS, de 12 de julho de 2017 (fl. 74) informando que a empresa requerente apresentou por meio do



protocolo nº 50500.360709/2017-55, em 05 de julho de 2017, a documentação referente à alteração da razão social da empresa para SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., conforme cópia do contrato social da empresa, acostado às fls. 75/93. Acrescentou ainda, que a documentação foi encaminhada à Gerência Habilitação – GEHAB, que já promoveu as atualizações nos cadastros da empresa nos sistemas SISFRET e SGP.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na NOTA TÉCNICA Nº 306/2017/GETAU/SUPAS (fls.64/65v.), e nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, proponho a Diretoria Colegiada que, autorize a alteração da Licença Operacional – LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., CNPJ nº 07.549.414/0001-13, para:

- Implantação das linhas PONTA PORÃ (MS) – CUIABÁ (MT) e FLORIANÓPOLIS (SC) – PRESIDENTE PRUDENTE (SP);

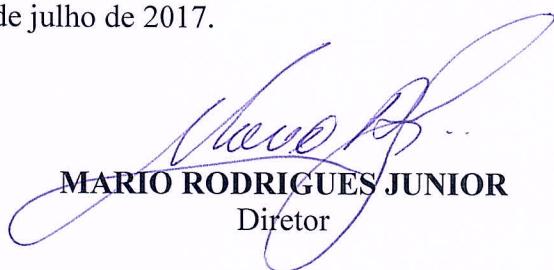
- Implantação das seções da linha CASCAVEL (PR) – PORTO VELHO (RO), prefixo nº 09-0263-00, para os mercados: *De: Cascavel (PR) para Bataguassu (MS) e Sonora (MS); De: Ubiratã (PR) para Presidente Prudente (SP), Bataguassu (MS), Nova Alvorada do Sul (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Campo Grande (MS), Coxim (MS), Sonora (MS), Rondonópolis (MT), Jaciara (MT) e Cuiabá (MT); De: Campo Mourão (PR) para Bataguassu (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Sonora (MS) e Jaciara (MT); De: Maringá (PR) e Presidente Prudente (SP) para Nova Alvorada do Sul (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Sonora (MS) e Jaciara (MT); De: Campo Grande (MS) para Jaciara (MT) e Ariquemes (RO); De: São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS) e Sonora (MS) para Rondonópolis (MT), Jaciara (MT) e Cuiabá (MT); De: Rondonópolis (MT) para Presidente Médici (RO), Jarú (RO) e Itapuã do Oeste (RO); De: Cuiabá (MT), Cáceres (MT) e Pontes e Lacerda (MT) para Itapuã do Oeste (RO), Jarú (RO) e Ouro Preto do Oeste (RO); De: Comodoro (MT) para Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jarú (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO); De: Pontes e*



Lacerda (MT) para Vilhena (RO); De: Ouro Preto do Oeste (RO) para Cáceres (MT), Campo Grande (MS) e Pontes e Lacerda (MT); De: Cuiabá (MT) para Ouro Preto do Oeste (RO), Jarú (RO), Itapuã do Oeste (RO).

- Supressão das linhas: CUIABÁ (MT) – CACOAL (RO), prefixo nº 11-0031-00 e CUIABÁ (MT) – JI-PARANÁ (RO), prefixo nº 11-0032-00.

Brasília, 20 de julho de 2017.



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 20 de julho de 2017.

Ass: *Thamires F.R. Almeida*

**DELIBERAÇÃO Nº , DE DE 2017**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR 085, de de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.033312/2017-93, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI para a implantação dos mercados De: Cascavel (PR) para Bataguassu (MS) e Sonora (MS); De: Ubiratã (PR) para Presidente Prudente (SP), Bataguassu (MS), Nova Alvorada do Sul (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Campo Grande (MS), Coxim (MS), Sonora (MS), Rondonópolis (MT), Jaciara (MT) e Cuiabá (MT); De: Campo Mourão (PR) para Bataguassu (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Sonora (MS) e Jaciara (MT); De: Maringá (PR) e Presidente Prudente (SP) para Nova Alvorada do Sul (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Sonora (MS) e Jaciara (MT); De: Campo Grande (MS) para Jaciara (MT) e Ariquemes (RO); De: São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS) e Sonora (MS) para Rondonópolis (MT), Jaciara (MT) e Cuiabá (MT); De: Rondonópolis (MT) para Presidente Médici (RO), Jarú (RO) e Itapuã do Oeste (RO); De: Cuiabá (MT), Cáceres (MT) e Pontes e Lacerda (MT) para Itapuã do Oeste (RO), Jarú (RO) e Ouro Preto do Oeste (RO); De: Comodoro (MT) para Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jarú (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO); De: Pontes e Lacerda (MT) para Vilhena (RO); De: Ouro Preto do Oeste (RO) para Cáceres (MT), Campo Grande (MS) e Pontes e Lacerda (MT); De: Cuiabá (MT) para Ouro Preto do Oeste (RO), Jarú (RO), Itapuã do Oeste (RO) como seção na linha Cascavel (PR) – Porto Velho (RO) prefixo nº 09-0263-00.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa para a implantação das linhas Florianópolis (SC) – Presidente Prudente (SP) e Ponta Porã (MS) – Cuiabá (MT).

Art. 3º Deferir o pedido da empresa para a supressão das linhas Cuiabá (MT) – Cacoal (RO) prefixo nº 11-0031-00 e Cuiabá (MT) – Ji-Paraná (RO) prefixo nº 11-0032-00.

Art. 4º Alterar a Licença Operacional – LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 5º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral